

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA E O SENHOR WILSON BENTO DOS SANTOS, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WILSON BENTO DOS SANTOS, pessoa física, com sede na Rua Castelo Branco, n°. 2000, Setor Pinheiros, Itacajá - TO, inscrito no CPF n°. 838.433.101-49 RG n° 45.010 SSP – GO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a locação de veículo com condutor, tipo caminhão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Forne	cedor: WILSON BENTO DOS SANT	os			
CPF:	838.433.101-49 Telef	one: (63) 9	8471-3713		
Ender	eço: Rua Castelo Branco, nº. 2000	Setor Pin	heiros, Itacajá	– TO.	
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Locação de veículo tipo caminhão, com condutor, para coleta de lixo nas aldeias indígenas situadas no município de Itacajá.	Parcelas	01	5.450,00	5.450,00
TOTA	LR\$				5.450,00



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviço sem perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com o cronograma, cumprindo rotas, intinerários e destinos, em dias e horários estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada:
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 30 (trinta) dias, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguinte dotação orçamentária:
- **18.423.0617.2.116 3.3.90.36** Ficha 392 Manutenção do Setor de Assuntos Indígenas Fonte 10

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO

- **9.1.** O veículo deverá ser apresentado à Contratante, para vistoria e avaliação das condições de uso para a sua finalidade contratada, e da conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à sua documentação obrigatória (CRLV) que deverá estar em dia, cuja cópia será entregue para a Contratante.
- **9.2.** O condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível para a condução do mesmo observada a sua finalidade, devendo comprovar mediante cópia do CNH entregue no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **12.1**. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa contendo: rota ou local, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocrrer em dias úteis e/ou finais de semana, conforme a necessidade.
- **12.2.** Os serviços deverão ser realizados nas aldeias da etnia Krahô estabelecidas no município de Itacajá, com a finalidade principal de realizar coletas de lixo e galhadas e dar a sua destinação correta, obedecendo aos dias e horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **12.2.1.** A contratante não poderá se negar a prestar apoio à eventual necessidade da comunidade indígena, desde que haja disponibilidade e não comprometa a execução dos serviços para o qual foi contratada.
- **12.3.** O veículo contratado terá quilometragem livre, e deverá ficar a disposição em tempo integral do município de Itacajá TO para prestação dos serviços.
- **12.4.** As despesas com combustíveis, manutenção, reposição de peças e demais despesas do veículo, bem como, seguros, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, salário, e alimentação do condutor, será por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses:



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no contrato;
- **c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no CONTRATO;
- **c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- **e)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do contrato.
- f) Comunicar à empresa, até o 5°(quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

13.2. Da CONTRATADA:

- **a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato:
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, intinerários e destinos estipulados pela contratante:
- **g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
- h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO. Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos do Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 - **18.1.1**. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2 "b";
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8 666/93:
 - a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
 - e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.



Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.

Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

CPF:

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CLEOMAN CORREIA COSTA	WILSON BENTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	CPF : 838.433.101-49
<u>Testemunhas:</u>	
Testemunhas: Nome: CPF:	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411